

Mobilidade de docentes por motivo de doença (MPD)

FAQ

A - Renovação MPD 2026/2027

1. O que é a *Renovação - Situação MPD 25-26*?

A renovação da mobilidade por motivo de doença é a possibilidade de o/a docente renovar a mobilidade anteriormente concedida, por mais um ano escolar, desde que se mantenham os requisitos e as condições que fundamentaram a mobilidade.

2. Quem pode apresentar pedido de renovação?

Apenas os docentes que se encontrem em mobilidade por doença, no ano escolar imediatamente anterior, desde que se mantenham os requisitos e as condições previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, na sua redação atual.

Caso o novo provimento obtido no Concurso Nacional 2026/2027 implique alteração das condições necessárias à renovação, nomeadamente, o cumprimento das distâncias definidas no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 43/2025, de 26 de março, não poderá renovar a mobilidade por motivo de doença.

3. Todos os docentes têm acesso à renovação?

Não. O separador *Renovação - Situação MPD 25-26* foi disponibilizado aos docentes colocados em 2025/2026, com AMIM submetido.

4. É possível ter renovação e pedido submetidos em simultâneo?

Não. Não podem coexistir, em simultâneo, uma renovação e um pedido de mobilidade por motivo de doença.

5. A Renovação utiliza dados previamente registados?

Sim. A aplicação migra os dados submetidos no pedido de mobilidade por motivo de doença de 2025/2026.

6. O que acontece se submeter a renovação e, posteriormente, avançar com um pedido novo?

O/A docente será alertado para o facto de já existir uma renovação submetida e terá de optar por uma das situações.

Caso avance com a submissão do pedido novo, a renovação anteriormente submetida será eliminada.



7. O que acontece se submeter um pedido novo e, posteriormente, avançar com a renovação?

O/A docente será alertado para o facto de já existir um pedido submetido e terá de optar por uma das situações.

Caso avance com a submissão da renovação, o pedido anteriormente submetido será eliminado.

8. O que devo fazer se a minha situação se alterar depois de submeter a renovação ou o pedido?

É possível eliminar a renovação ou o pedido submetido até ao dia 18 de junho de 2026.

9. Quando posso imprimir o recibo de submissão da renovação MPD?

O recibo de submissão ficará disponível para impressão após o termo do prazo estipulado para a submissão do respetivo procedimento.

10. A renovação também está sujeita a validação?

Sim. Considerando que a renovação do pedido de MPD apenas pode ocorrer desde que se mantenham os requisitos e as condições legalmente previstas, os pedidos de renovação também estão sujeitos a validação.

11. Se mudar de vínculo nas listas definitivas do concurso nacional 2026/2027, poderei renovar?

Sim. Desde que mantenha os requisitos exigidos relativamente às distâncias definidas no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 43/2025, de 26 de março.

12. Se pretender efetuar o pedido de renovação, tenho de extrair o relatório médico e submeter o pedido?

Não. Apenas submete a renovação.

13. Se por reavaliação do AMIM a percentagem de incapacidade for alterada, poderei renovar?

Sim. Caso a percentagem de incapacidade se mantiver igual ou aumentar.

Não. Caso a percentagem de incapacidade diminua, deverá efetuar novo pedido de MPD.



B - Relatório Médico

1. Quem deve preencher o relatório médico?

Os docentes que pretendam instruir um pedido de mobilidade por motivo de doença, nos termos legalmente previstos.

2. Como aceder ao relatório médico?

Através do SIGRHE, no separador Situação Profissional > *Mobilidade de docentes por motivo de doença - 2026/2027* > *Relatório Médico*.

3. O relatório médico pode ser eliminado?

Sim. Pode ser eliminado até ao dia 18 de junho de 2026.

4. O que acontece se eliminar o relatório médico após ter formalizado o pedido?

A eliminação do relatório médico implica a eliminação automática do pedido associado.

5. É sempre possível eliminar o relatório médico?

Não. Apenas dentro do prazo definido para o efeito.

6. Se ainda não tiver formalizado o pedido, posso eliminar o relatório médico?

Sim. Desde que dentro do prazo definido para o efeito.

7. A submissão do relatório médico é reversível?

Sim. Enquanto decorre o prazo definido.

8. Posso formalizar o pedido sem relatório médico submetido?

Não. O pedido apenas poderá ser formalizado se o relatório médico se encontrar no estado “Submetido”

9. Que informação relativa ao AMIM deve ser indicada?

Quando exista AMIM, devem ser indicados os elementos constantes do documento, designadamente grau de incapacidade, número de registo, ARS e eventual reavaliação.



10. Os docentes com incapacidade para o exercício de funções docentes seguem o mesmo procedimento?

Sim. O pedido é formalizado através da aplicação eletrónica, devendo ser instruído com a declaração de incapacidade para o exercício de funções docentes correspondente à situação do/a docente.

Não é necessária a extração do relatório médico, devendo formalizar o pedido no separador do SIGRHE “Pedido”.

C - Formalização do pedido de mobilidade por motivo de doença

1. Como é formalizado o pedido?

Através do formulário eletrónico disponibilizado no SIGRHE, dentro do prazo definido.

2. O pedido pode ser apresentado por outro meio?

Não. Apenas são considerados os pedidos apresentados através da aplicação eletrónica.

3. Quais as preferências consideradas para a colocação dos docentes?

As preferências que cumpram os seguintes critérios:

a) AE/EnA cuja sede diste mais de 15 km, contados por estrada, considerando o percurso mais próximo, da escola sede do AE/EnA;

b) AE/EnA cuja sede esteja situada a uma distância máxima de 50 km, contados por estrada, considerando o percurso mais próximo, da localização da entidade prestadora dos cuidados médicos ou da residência familiar;

c) Os docentes QA/QE só podem requerer a MPD para AE/EnA cuja sede diste mais de 15 km, contados por estrada, considerando o percurso mais próximo, da escola sede do AE/EnA de provimento.

Nota legal: [Decreto-Lei n.º 43/2025, de 26 de março, Art.º 5.º](#)

4. Que documentos podem ser exigidos?

Os documentos previstos no enquadramento legal e nas instruções do procedimento, incluindo relatório médico e demais comprovativos aplicáveis:

- Relatório Médico em modelo AGSE;
- Declaração da Autoridade Tributária - residência no mesmo domicílio fiscal;
- Declaração da Autoridade Tributária - comprovativo de constituição do agregado familiar;
- Declaração da entidade prestadora dos cuidados médicos;
- Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;
- Pedido de requerimento de Atestado Médico de Incapacidade Multiusos.



Os docentes incapacitados para a docência submetem a declaração de incapacidade para o exercício de funções docentes, não sendo necessário o relatório médico:

- Declaração de incapacidade para o exercício de funções docentes declarada por junta médica a que se refere o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- Declaração de incapacidade para o exercício de funções docentes declarada nos termos do Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2008, de 15 de julho;
- Declaração de incapacidade para o exercício de funções docentes declarada por junta médica a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual, realizada no âmbito da medicina do trabalho.

5. O que acontece se não forem anexados os documentos obrigatórios?

O incumprimento das exigências documentais pode determinar a exclusão do procedimento.

6. Posso corrigir dados do pedido após submissão?

É possível corrigir os dados do pedido submetido até ao prazo definido para o efeito.

7. A reversão do pedido permite substituir o relatório médico?

Não. A reversão destina-se apenas à correção dos dados do Pedido.

8. Ao reverter o pedido posso eliminar e submeter outro relatório médico?

Não. Caso pretenda submeter novo relatório médico deverá utilizar o respetivo separador e eliminar o respetivo registo. O pedido é automaticamente eliminado.

9. O pedido fica submetido após gravar?

Não. O pedido apenas fica “Submetido” após confirmação final e introdução da palavra-chave.

10. Quando posso imprimir o recibo de submissão do pedido de MPD?

O recibo de submissão ficará disponível para impressão após o termo do prazo estipulado para a submissão do respetivo procedimento.

